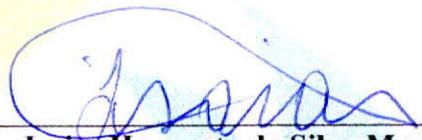


Art. 3º Findo o procedimento administrativo, previsto no artigo anterior e, por ocasião da emissão da CRF - Certidão de Regularização Fundiária, será conferida a Legitimação Fundiária aos ocupantes do Loteamento Clarissa, Loteamento Rio Formoso II, Engenho Brejo e Loteamento Mirante, com fundamento no § 4º do art. 23, da Lei nº 13.465/17.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Tamandaré/PE, 11 de junho de 2021.



Isaias Honorato da Silva Marques
Prefeito do Município de Tamandaré/PE

GOVERNO DE
TAMANDARÉ

UM NOVO TEMPO PARA NOSSA GENTE



DECRETO N. 025/2021

Autoriza a Regularização fundiária Urbana de Interesse Social (REURB-S) do Núcleo Urbano Informal Consolidado Loteamento Clarissa, Loteamento Rio Formoso II, Engenho Brejo e Loteamento Mirante, com fundamento no art. 13, inciso I, Art. 32 da Lei Federal nº 13.465/2017.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAMANDARÉ/PE, no uso de suas atribuições que lhe são concedidas pelo art. 50, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, observada as disposições gerais da Lei Municipal nº 316/2010 e na Lei Federal nº 13.465/2017,

CONSIDERANDO que o Município deve promover a integração social, garantir o direito social à moradia digna e às condições de vida adequadas, a função social da propriedade, dignidade da pessoa humana e ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade, garantindo o bem-estar de seus habitantes;

CONSIDERANDO que constitui objetivo da Regularização Fundiária Urbana (REURB), a ser observado pelos entes federativos, especialmente pelo Poder Público Municipal, a ampliação do acesso à terra urbanizada pela população de baixa renda, de modo a priorizar a permanência dos ocupantes nos próprios núcleos urbanos informais regularizados;

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada a instauração da Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social (REURB-S) dos seguintes Núcleo Urbano Informal Consolidado (NUIC) abaixo:

- I – Loteamento Rio Formoso II;
- II – Loteamento Mirante;
- III – Engenho Brejo;
- IV – Loteamento Clarissa.

Art. 2º Para instaurar a REURB-S mencionada no artigo anterior, a Secretaria Municipal de Infraestrutura deverá adotar as medidas necessárias para instituir procedimento administrativo, obedecendo às fases estabelecidas pelo art. 28 da Lei já mencionada.

